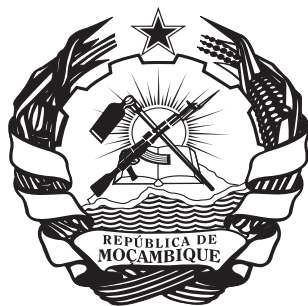




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Amigos Solidários de Moçambique.

Associação Tindzila Caminhos Sustentáveis.

Associação Desportiva Lazio Basket.

AD - Comercial, Limitada.

Apollo Informática, Limitada.

Canhaua Farão, Limitada.

Costa Sonho Real, Limitada.

Dawn Plant & Equipment, Limitada.

Farmácia Saint-Pierre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Globo Tech, Limitada.

Gozo Azul, Limitada.

Green Power Solutions Moçambique, S.A.

Hercus, Limitada.

Igreja do Evangelho Completo de Deus em Moçambique.

Il Delfino D'Ouro, Limitada.

Lnke Services, Limitada.

Massingir Valley Farms, Limitada.

Mercearia Multivenda Baipai, Limitada.

Mitrelli Udoyen Grain Terminal, Limitada.

Mozphate, S.A.

O & G Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Organizações Katawala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prestige Car Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Radiola, Limitada.

Ramusara Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante e Bar Bobonito, Limitada.

SGS – Serviços Gerais, S.A.

SGS – Serviços Gerais, S.A.

SMS Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

T.R. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecnoflex Trade Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TGV Mozambique, Limitada.

The Monkey Nut, Limitada.

Transfuel, Limitada.

ZZS Dril, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja do Evangelho Completo de Deus em Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja do Evangelho Completo de Deus em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Tinzila Caminhos Sustentáveis – TCS como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando à sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tindzila Caminhos Sustentáveis – TCS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos e domiciliados no distrito de Manica requereu o reconhecimento da Associação Amigos Solidários de Moçambique, com sede no bairro Mugariondo, Unidade 1, localidade de Machipanda, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amigos Solidários de Moçambique.

Chimoio, 24 de Janeiro de 2022. — O Secretário do Estado na Província de Manica, *Edson da Graça Francisco Macuácu*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Irene André Nhapulo a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Saulina Félix Chisseve para passar a usar o nome completo de Yara Félix Chisseve.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Tindzila Caminhos Sustentáveis

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação Associação Tindzila Caminhos Sustentáveis, abreviadamente designada por TCS, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede, duração e filiação

Um) A TCS é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando o julgar necessário.

Dois) A TCS tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, avenida 25 de Junho, n.º 739, Matola A.

Três) A TCS é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Quatro) A TCS poderá filiar-se ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A TCS tem como objectivo geral a realização de, e apoio a, acções de natureza social, económica e ambiental, com vista a contribuir para o desenvolvimento sustentável do país, particularmente o desenvolvimento das zonas e comunidades rurais e periurbanas.

Dois) Constituem objectivos específicos da TCS:

- Promover o envolvimento activo, preparado e informado de todos os cidadãos rurais e urbanos, com destaque para a mulher, jovens e outros grupos vulneráveis, em iniciativas dirigidas à promoção e defesa dos direitos humanos, a promoção da estabilidade e paz social, e a prossecução do desenvolvimento socioeconómico inclusivo e sustentável do país;
- Estabelecer parcerias inteligentes e construtivas com comunidades locais, sector privado e governos locais em programas e projectos de desenvolvimento local integrado;
- Mobilizar recursos financeiros e materiais para o apoio a iniciativas singulares e colectivas, desenvolvidas por cidadãos, grupos de cidadãos e comunidades rurais e urbanas, especialmente mulheres e jovens, visando a geração sustentável de riqueza com base

nos recursos naturais, assim como a eliminação da pobreza através de intervenções social, económica e ambientalmente sustentáveis;

- Promover a implementação das directrizes nacionais e internacionais sobre promoção, defesa e protecção de direitos humanos e realização de actividades de pesquisa, capacitação e engajamento sobre boa governação da terra e dos recursos naturais em todo o país.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Um) Podem ser membros da TCS todos os cidadãos independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações, programas ou projectos da TCS.

Dois) Compete à Assembleia Geral decidir a admissão de membros.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

A TCS possui as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – todos aqueles que se inscreveram e aderiram

à celebração da escritura dos presentes estatutos;

- b) Membros efectivos – todos aqueles que forem admitidos na TCS após a constituição da mesma, que tenham depositado a sua jóia e paguem regularmente as suas quotas e cumprem com os seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de forma relevante para o estabelecimento, fortalecimento e progresso da TCS ou cuja obra tenha contribuído substancialmente para os objectivos da instituição. A admissão de membros honorários será proposta pela Direcção Executiva ou por um grupo de pelo menos sete membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Um) Os membros da TCS gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para as quais sejam convocados;
- b) Receber periodicamente informações relevantes sobre as actividades da instituição;
- c) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio da TCS;
- d) Propor a admissão de membros nos termos dos presentes estatutos e normas regulamentares aplicáveis;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da TCS;
- f) Propor a admissão, readmissão ou perda da qualidade de membro;
- g) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais que sejam contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos ou seus regulamentos ou que considere lesivas para a associação ou para os direitos dos seus membros;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- i) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- j) Desvincular-se livremente da TCS, observados os procedimentos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) Os membros honorários gozam de todos os direitos mencionados no número anterior, exceptuando-se os mencionados na alínea e) do número anterior.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da TCS os seguintes:

- a) Promover, divulgar e defender os objectivos e interesses da TCS;
- b) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da TCS;
- c) Participar na realização das actividades da associação em coordenação com a Direcção Executiva;
- d) Acatar e difundir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações emanadas dos órgãos sociais da TCS;
- e) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas;
- f) Preservar e valorizar o património da TCS;
- g) Exercer com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO OITO

Perda da qualidade de membro

Um) A perda da qualidade de membro pode ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a) A pedido do membro;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivos à instituição, incluindo difamação, dissipação de bens, realização não autorizada de actividades similares as da TCS em outras instituições ou a título individual, com ou sem uso dos recursos da instituição, ou condenação por crime transitada em julgado;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, com fundamento na não participação prolongada e injustificada, por um período superior a dois anos, nas actividades da instituição, especialmente nas sessões da Assembleia Geral, bem como com fundamento no não pagamento sistemático de quotas por período superior a dois anos.

Dois) Independentemente das causas da perda da qualidade de membro, o processo de desvinculação deverá ser conduzido e tratado com o mais alto sentido de profissionalismo e respeito mútuo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Enumeração dos órgãos sociais

São órgãos sociais da TCS os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal; e
- c) A Direcção Executiva.

ARTIGO DEZ

Eleição dos membros dos órgãos sociais

Um) Os titulares dos órgãos sociais da TCS serão eleitos pela Assembleia Geral, por uma maioria simples de votos dos membros presentes e votantes.

Dois) Verificando-se a necessidade de substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do substituído.

Três) Os membros dos órgãos sociais da TCS serão eleitos para mandatos de três anos passíveis de duas renovações, não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo nos diferentes órgãos da instituição.

Quatro) A Assembleia Geral poderá, por maioria absoluta, deliberar sobre o alargamento do período e número de renovações de mandatos indicada no n.º 3 do presente artigo.

ARTIGO ONZE

Natureza e mandato da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da TCS e integra todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório por todos os membros da TCS.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente da Mesa;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos anualmente no início de cada sessão ordinária.

ARTIGO TREZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral da TCS reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no último trimestre de cada ano fiscal e, extraordinariamente, quando solicitado:

- a) Por dois terços dos seus membros;
- b) Pelo Conselho Fiscal; e
- c) Pela Direcção Executiva.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência ou impedimento, pelo director executivo, por meio de carta ou email contendo a agenda de trabalhos.

Três) A convocatória das sessões da Assembleia Geral será circulada com pelo menos dez dias úteis de antecedência, através de meios eficazes de disseminação de informação e acompanhada de toda a documentação revelante.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontre presente ou representada uma maioria simples dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada para o início da sessão, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, esta só poderá deliberar se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer, que desistiram.

ARTIGO QUINZE

Quórum deliberativo

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes as deliberações relativas à alteração dos estatutos e destituição dos titulares dos órgãos sociais.

Três) As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da TCS e suas alterações;
- b) Aprovar a composição e mandato dos órgãos sociais da TCS;
- c) Ratificar propostas de áreas programáticas da TCS;
- d) Aprovar o plano estratégico assim como os planos e orçamentos anuais dos diferentes órgãos sociais da TCS;
- e) Aprovar o regulamento interno da TCS e demais regulamentos propostos pela Direcção Executiva;
- f) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal, com base em listas propostas pelos membros;
- g) Apreciar e aprovar relatórios de contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;

- h) Apreciar e aprovar relatórios de actividades apresentadas pela Direcção Executiva;
- i) Deliberar sobre a fixação e reajustamento do valor da jóia e da quota mínima a ser paga pelos membros;
- j) Resolver os casos omissos no regulamento interno da TCS;
- k) Ratificar acordos de cooperação com entidades nacionais e internacionais;
- l) Aprovar a admissão e exclusão de candidatos a membros da TCS;
- m) Ratificar políticas e outros documentos de governação interna da instituição.

ARTIGO DEZASSETE

Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Verificar a legalidade das candidaturas e posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de falta ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Verificar a documentação relevante para a Assembleia Geral;
- b) Tomar notas e elaborar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Composição e mandato do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoria da execução financeira da TCS e será constituído por três membros a eleger pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal integrará:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho Fiscal

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o orçamento da TCS;
- b) Examinar as contas e a situação financeira da instituição e emitir pareceres sobre o relatório de contas e de auditorias do exercício financeiro anual TCS;
- c) Realizar visitas de campo para a monitoria da execução financeira relativas das actividades da TCS;

d) Assegurar que os recursos financeiros da TCS sejam utilizados de acordo com os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, e com os respectivos acordos de financiamento;

e) Interagir, sob solicitação e coordenação da Direcção Executiva, com os parceiros de financiamento da TCS.

Dois) Compete ainda ao Conselho Fiscal apresentar à Assembleia Geral o parecer mencionado na alínea b) do número anterior.

ARTIGO VINTE

Competências dos membros do Conselho Fiscal

Um) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Definir a agenda, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Apresentar em cada sessão da Assembleia Geral, e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre situação financeira e sobre o relatório de contas da TCS.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na definição da agenda, revisão de documentos, realização de visitas de monitoria e preparação de pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Substituir o presidente em caso de impedimento e nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário compilar e preparar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal e secretariar as reuniões do mesmo.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, podendo o seu presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da instituição o justificarem.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal impõem a presença de todos os seus membros e são tomadas por consenso.

Três) Das sessões do Conselho Fiscal resultará uma acta a ser depositada na Direcção Executiva.

ARTIGO VINTE E DOIS

Composição e competências da Direcção Executiva

Um) A gestão corrente da TCS será assegurada por uma Direcção Executiva integrando um director-geral, um director executivo, director de administração, finanças

e recursos humanos e coordenadores de programas.

Dois) As deliberações da Direcção Executiva serão tomadas por consenso. Havendo necessidade de votação, a deliberação será tomada por maioria simples dos votos dos seus membros, gozando o director-geral de voto de qualidade.

Três) São competências da Direcção Executiva:

- a) Preparar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o plano estratégico bem como os planos e programas de actividades anuais da Associação;
- b) Assegurar e orientar a implementação das actividades inscritas nos planos das diferentes componentes da instituição.
- c) Planear a gestão financeira e gerir as contas da TCS;
- d) Negociar contratos e outros compromissos de carácter laboral;
- e) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de políticas, estratégias e regulamentos necessários para o funcionamento dos órgãos e equipas da instituição;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis da instituição;
- g) Identificar e firmar parcerias técnicas e financeiras com entidades nacionais e estrangeiras;
- h) Organizar e gerir a componente programática, administrativa e financeira da instituição;
- i) Prestar contas da sua gestão a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências dos membros da Direcção Executiva

Um) Compete ao director-geral prover orientação estratégica geral a TCS, cabendo-lhe especificamente aprovar propostas relativas a:

- a) Componentes e áreas programáticas;
- b) Parcerias e oportunidades de financiamento;
- c) Negociação e estabelecimento acordos de cooperação com instituições congéneres;
- d) Criação de delegações e representação da TCS dentro e fora do país;
- e) Alterações aos estatutos.

Dois) Compete ao director executivo coadjuvar o director-geral em todas as suas responsabilidades, cabendo-lhe especificamente:

- a) Responder pela gestão corrente da instituição e supervisionar a implementação das actividades das diferentes componentes da TCS, em conformidade com os planos

aprovados, com os estatutos e com as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Supervisar a área administrativa e financeira da TCS e coordenar acções de angariação de fundos para as diferentes componentes da instituição;
- c) Representar a TCS, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Contratar colaboradores e pessoal administrativo;
- e) Apresentar o plano e relatório anual de actividades à Assembleia Geral
- f) Realizar quaisquer outras actividades relevantes para a prossecução dos objectivos da instituição.

Três) Os coordenadores de programas têm a responsabilidade de assegurar a implementação das actividades inscritas nos planos aprovados para as diferentes componentes, incluindo:

- a) Preparar propostas de planos de actividades e orçamentos para as respectivas componentes;
- b) Preparar relatórios de actividades e de contas das respectivas componentes;
- c) Apoiar a director executivo na identificação de oportunidades e preparação de acções de angariação de fundos para as actividades dos respectivos componentes;
- d) Representar da TCS perante terceiros e em eventos nacionais e internacionais, sob solicitação e orientação do director executivo.

CAPÍTULO IV

De fontes de receitas e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fontes de receitas

Constituem fontes de receitas da TCS as seguintes:

- a) Jóia e quotas dos membros;
- b) Legados, doações, contribuições monetárias ou em espécie dos membros ou entidades.

ARTIGO VINTE E CINCO

Património

Integram o património da TCS todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados, quer por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e extinção

ARTIGO VINTE E SEIS

Formas de dissolução e liquidação do património

A TCS dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada

para o efeito, a qual indicará a forma de liquidação e o destino a dar ao património da instituição, nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção

A TCS extinguir-se-á por:

- a) Morte ou desaparecimento de todos os membros;
- b) Deliberação da Assembleia Geral;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO VINTE E OITO

Casos omissos

Todos os casos omissos dos presentes estatutos serão tratados por deliberação da Assembleia Geral ou por recurso à legislação aplicável em vigor no país, com as devidas adaptações onde tal se mostre necessário.

ARTIGO VINTE E NOVE

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.



Associação Amigos Solidários de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Amigos Solidários de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno e pela legislação nacional aplicável.

Três) A associação adopta a denominação Amigos Solidários de Moçambique, doravante denominada pela sigla ASMoz.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Amigos Solidários Moçambique circunscreve-se ao território da província de Manica, tem a sua sede no bairro Mugoriondo, unidade 1, na localidade de Machipanda, no posto administrativo de Machipanda, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em outras partes do território nacional.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral da Amigos Solidários de Moçambique, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Manica, podendo estabelecer acordos com outras organizações afins nacionais e estrangeiras.

Três) A duração da associação é por tempo indeterminado.

Quatro) A Amigos Solidários de Moçambique é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A associação tem por objectivo apoiar pessoas carenciadas e vulneráveis com destaque para crianças e pessoas idosas que residem nas zonas urbanas e rurais de Moçambique através de diversas iniciativas que garantam o bem-estar desse grupo vulnerável na sociedade.

Dois) A associação poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

Três) A associação poderá contar com consultores colaboradores nacionais e estrangeiros que sejam especialistas nas áreas do objecto social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) São admitidos à membros da associação todos os que concordam com os propósitos/objectivos da sua fundação e seus estatutos.

Dois) São admitidos a membros todos os cidadãos moçambicanos e/ou estrangeiros independentemente da sua origem social, condição económica, política, religiosa e étnica.

CAPÍTULO III

De direitos e deveres dos membros

ARTIGO CINCO

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- Participar nas reuniões convocadas pela organização;
- Representar a organização nos encontros pelos parceiros e organizações congéneres;
- Exercer o cargo pelo qual o membro é eleito;
- Ser consultado em fórum próprio sobre as diretrizes pelas quais a sociedade pretende seguir.

ARTIGO SEIS

Deveres

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- Comprometer-se com a visão e missão da associação;
- Defender a propriedade e bens da associação;
- Cumprir com o plano e decisões tomadas nas assembleias gerais;
- Respeitar os estatutos, regulamento interno e outros documentos orientadores da associação.
- Pagar cotas mensais e jóias.

ARTIGO SETE

(Sanções)

Aos membros prevaricadores serão aplicadas as penas seguintes:

- Advertência se for primeiro caso;
- Demissão da função e/ou expulsão da organização no terceiro caso.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

São órgãos sociais da Amigos Solidários de Moçambique:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída pelos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o presente estatuto, são obrigatórias para todos os membros da organização.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, e de disciplina;
- Aprovar o programa anual de actividade da associação;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios económicos findo usados na prossecução do fim e objectivos desta;

d) Aprovar o programa e orçamentos anuais e actualizar anualmente o valor de jóia e da cota mensal a pagar pelos membros;

e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam a associação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;

f) Deliberar sobre extinção da associação e sobre a autorização para esta demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e

g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por presidente, vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou, pelo menos, dez membros efectivos ou Conselho Fiscal;
- Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A assembleia reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário ou enviado por email, SMS, ou divulgado no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes, podendo ser no mínimo 10 membros.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da associação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Direcção)

Um) A direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de 3 anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros efectivos, sendo elegível qualquer cidadão nacional que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A direcção é composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO CATORZE

(Competências da direcção)

Um) Compete à direcção o seguinte:

- a) Fixar a orientação geral e traçar as directrizes de actuação da associação;
- b) Aprovar os planos da associação;
- c) Zelar pela observância das deliberações legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
- d) Elaborar e executar os planos da associação;
- e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório das actividades.

Dois) Dentre outras compete também à direcção:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir os programas e projectos em que a associação deve participar e propor a alteração do presente

estatuto e outros regulamentos que formam o funcionamento deste;

- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista à prossecução dos seus objectivos;
- d) Elaborar a proposta de regulamento interno da associação a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da direcção)

Um) A direcção da associação reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da associação vai definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de três anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos, sete membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Atribuições que competem ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da direcção;
- b) Examinar mensalmente as contas, a escrituração dos livros da tesouraria e a documentação orçamental da associação sempre que o julgue necessário;
- c) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a

desenvolver pela direcção nos termos do regulamento interno;

- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório, contas e mais actos administrativos da direcção;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da associação.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno

ARTIGO DEZANOVE

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro de Amigos Solidários de Moçambique inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE

(Fundo social)

Um) A sociedade não remunera qualquer seu membro, não distribuirá lucros ou dividendos e gratificações.

Dois) A associação manter-se-á através de apoio dos parceiros nacionais e internacionais.

Três) Os fundos resultantes das contribuições dos seus parceiros serão aplicados na implementação e execução dos projectos objectos do estatuto.

Quatro) No caso de dissolução da associação, o Conselho Directivo irá decidir os procedimentos de mobilização dos bens patrimoniais da associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Representação)

Um) A Amigos Solidários de Moçambique obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente de direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro de direcção em quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e

- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado/membro qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos presentes estatutos dependerá da revogação dos mesmos através do Conselho Directivo que deliberará para o efeito.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Regulamento interno)

Um) Após a publicação do despacho de reconhecimento da Amigos Solidários de Moçambique, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do mesmo.

Dois) O regulamento interno deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, o regulamento interno da Amigos Solidários de Moçambique deverá, entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e cotas mensais dos membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção)

Um) A Amigos Solidários de Moçambique só se extingue por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e esta será tomada por maioria de três ou quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida à direcção com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) Para que a proposta seja válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a extinção dos Amigos solidários de Moçambique, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património deste, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento comunitário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação do estatuto Amigos Solidários de Moçambique, procederá à eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da

realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros da Amigos Solidários de Moçambique deverão ser encaminhados ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá solicitar esclarecimento ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da Amigos Solidários de Moçambique, pelas autoridades governamentais competentes.

Chimoio, 29 de Dezembro de 2021.



Associação Desportiva Lazio Basket

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia doze de Novembro de dois mil e vinte e três, a Associação Desportiva Lazio Basket, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100281139, deliberou sobre a mudança da denominação, acréscimo de objecto e criação da sucursal.

Em consequência dessa deliberação, ficam alterados os artigos primeiro, segundo e terceiro dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e duração)

Um) A Associação Lazio Colors de direito privado e de utilidade pública, constituída sob a forma associativa sem fins lucrativos, de carácter social e desportivo com duração por tempo indeterminado.

Dois) Será tratada nestes estatutos por Associação Lazio Colors, regendo-se pelos estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursal)

Um) A associação tem a sua sede em Moçambique, Maputo, na Avenida de Moçambique, Km 11.5, Centro Arco Íris, no bairro Zimpeto.

Dois) A sua sucursal está localizada na província de Cabo Delgado, no distrito de Palma.

Três) A Lazio Colors pode, sob deliberação dos membros, estabelecer delegações de ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do território moçambicano quando as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Lazio Colors visa promover diferentes actividades sociais com maior enfoque para sustentabilidade, educação e prática de desporto como meio de educação e, por conseguinte, tem como objecto:

- Promover a acção e a inclusão social de adolescentes e jovens, através da educação e do desporto, criando assim oportunidade de formação, tanto pedagógicas como profissionais para os atletas, estabelecendo como lema Inclusão Social pela Educação e Desporto, contribuindo para a descoberta de novos valores para o basquetebol;
- Atenuar problemáticas sociais como violência, exclusão social, pobreza, evitando o ingresso destes no mercado das drogas e da criminalidade;
- Funcionar como agente de formação complementar e de integração social, através dos projetos sociais desenvolvidos, dentro das áreas de educação, desporto, desenvolvimento pessoal, social e profissional, complementando a educação;
- Influenciar positivamente o desenvolvimento, na inclusão social, mudanças positivas de comportamento, desempenho escolar, aperfeiçoamento do desenvolvimento motor, como um princípio benéfico do projecto social.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Illegível*.



AD – Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AD – Comercial, Limitada, matriculada sob o NUEL 101872289, entre Karim Mahebub Kanani, solteiro, natural de Gaduka, Índia, e Rahim Abdulrasul Nathani, casado, natural de Gujarat – Índia, todos residentes na cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma AD – Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Alfredo Lawley, Bairro do Esturro, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de produtos alimentares, carne, frutas e de produtos hortícolas, peixe, crustáceos e moluscos; comércio a retalho e a grosso de produtos cosméticos e de higiene; comércio de outros produtos novos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, uma do sócio Karim Maheub Kanani no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social e a outra do sócio Rahim Abdulrasul Nathani, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro local a

ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos ambos sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios ou de um sócio aos demais deverá ser enviada por escritos por carta registada ou por outro meio passível de toda a prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Beira, 22 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Apollo Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Apollo Informática, Limitada, registada sob o n.º 101220761, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, em que

se altera a cláusula terceira dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), com as seguintes quotas:

- Briston José Essiaca, no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 80% do capital social; e
- Josefina José, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

Nampula, 22 de Janeiro de 2021. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Canhaua Farão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 2014, lavrada de folhas 40 a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-19, da Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Canhaua Farão, Limitada, com abreviatura de CF, Lda, pelos senhores Graciano Calisto Doingos Farão, solteiro, maior, natural de Tete, residente em Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade número zero três um sete zero dois zero zero quatro três sete dois P, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e Francisca Esperança Canhaua, solteira, maior, natural de Nacala-Porto, onde reside, portadora de Bilhete de Identidade número zero três um sete zero um dois quatro dois nove dois oito M, emitido em dezoito de Maio de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Canhaua Farão, Limitada, com abreviatura de CF, Lda.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no município de Nacala-Porto, bairro Mathapue, talhão n.º 32, província de Nampula, podendo, por

deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos quando o julgar necessário e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral, exploração e gestão de pensão ou alojamentos, serviços de maciaria, talho, peixaria, transporte, prestação de serviços de contabilidade e auditoria, serralharia e instalações eléctricas.

Dois) A sociedade pode ainda comprar e/ou vender bens imóveis, fabricar materiais provenientes de madeira, cimento e seus derivados, importação e exportação de todos bens e serviços para a sua actividade ou para terceiros.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), distribuído em duas quotas iguais de dez mil meticais (10.000,00MT), cada uma correspondente a cinquenta por cento (50%) de quotas para cada um dos sócios, Graciano Calisto Domingos Farão e Francisca Esperança Canhaua, respectivamente.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Graciano Calisto Domingos ou Francisca Esperança Canhaua, que desde já ficam nomeados sócios administradores, com dispensa caução, sendo suficiente a assinatura de deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do conhecimento da sociedade/sócios, a quem fica reservado o

direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) São dispensadas da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que delibere. Considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NOVE

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reservas que será entendida criar por determinação unânime dos sócios;
- O remanescente a distribuir-se aos sócios.

ARTIGO DEZ

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, 18 de Junho de 2014. —
O Conservador e Notário Superior, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Costa Sonho Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101812162, a entidade legal supra constituída por:

Costa Felisberto Macassa Guirrugo, de nacionalidade moçambicana, casado, titular de Bilhete de Identidade n.º 080100877012B, NUIT 10471871, residente na cidade de Maxixe, bairro Agostinho Neto, província de Inhambane, que outorga neste acto por si e em representação de Siner da Costa Felisberto Macassa, de nacionalidade moçambicana, menor, solteira, titular de Bilhete de Identidade n.º 081006202550Q, e NUIT 146864406, residente na cidade de Maxixe, bairro Agostinho Neto, província de Inhambane, na qualidade de pai, em exercício do seu poder parental.

Que certifico pelos documentos que fazem parte integral do processo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Costa Sonho Real, Limitada, doravante designada Sonho Real.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maxixe, bairro Dambo, quarteirão 1, casa n.º 4, Estrada Nacional n.º 1, província de Inhambane.

Três) A sociedade pode abrir outras sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Abertura de furos de água e seu fornecimento, construção civil, empreitada, importação;
- Comercialização de materiais de construção.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil meticais

(57.000,00MT), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Costa Felisberto Macassa Guirruço; e

- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Siner da Costa Felisberto Macassa.

ARTIGO CINCO

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão de deliberação da sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses, após o término do exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SETE

(Competências da assembleia geral)

São competências da assembleia geral deliberar sobre:

- O objecto da sociedade;
- A aprovação e rectificação de contas;
- A distribuição de lucros e dividendos;
- A alteração do pacto social;
- Letras, livranças e fianças a favor da sociedade ou de terceiros;
- A admissão de novos sócios; e
- A dissolução ou fusão de sociedade.

ARTIGO OITO

(Deliberações)

Um) As deliberações ordinárias da assembleia geral são tomadas com base em maioria simples.

Dois) As deliberações respeitantes às alíneas c), d), f) e g) são tomadas com base na unanimidade.

ARTIGO NOVE

(Convocatória)

A assembleia geral é convocada por qualquer um dos sócios, sócios gerentes, por meio de carta registada, telegrama, telex, fax ou e-mail, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos de força maior.

ARTIGO DEZ

(Competências do conselho de gerência)

Compete ao conselho de gerência a gestão ordinária da sociedade, em atenção aos estatutos

e instrumentos legais aplicáveis, em tudo o que lhe competir, com a excepção dos actos cuja competência é reservada à assembleia geral, salvo os casos em que esta o conferir.

ARTIGO ONZE

(Administração e representação da sociedade)

Um) O conselho de gerência compete a Costa Felisberto Macassa Guirruço para convocar.

Dois) A representação da sociedade perante terceiros e em juízo, activa e passiva é da responsabilidade dos gerentes ou de terceiros, desde que munidos de poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO DOZE

(Remuneração)

Um) A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada ou não de acordo com deliberação da assembleia geral.

Dois) A remuneração é aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO TREZE

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros são necessárias as assinaturas dos sócios.

ARTIGO CATORZE

(Limites)

Um) É vedado aos gerentes da sociedade a obrigação da sociedade em actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO QUINZE

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência à data final de trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral, da cláusula seis.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar será deduzido montante correspondente a cinco por cento (5%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios por igual proporção sob deliberação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão de quotas e constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, por deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições, gozando a sociedade do direito de preferência.

Três) Compete aos sócios a determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos.

ARTIGO DEZASSETE

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades, com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os mesmos nomeiem, dentre eles, um que os vai representar na sociedade.

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DEZANOVE

(Resolução de conflitos)

Por qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à sociedade, será privilegiado o diálogo entre conflitantes, segundo os ditames da boa-fé. Caso o consenso não se consiga, as partes podem recorrer às instâncias legalmente adstritas ao tipo de negócio.

ARTIGO VINTE

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legais, societárias e outras vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dawn Plant & Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura pública de saída, admissão de sócios e alteração do pacto social do dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, exarada de folhas três a cinco do livro de notas para escrituras diversas número oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior,

em pleno exercício de funções notariais, em que os sócios:

Gracioso José Mafunga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamatanda, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 050106817928S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a dezassete de Julho de dois mil e dezassete, residente na localidade de Nhaconza, posto administrativo de Messica, distrito e província de Manica;

Jamila da Odália Augusto Ngaleza Cunduma, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portadora de Bilhete de Identidade n.º 06070144462277N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a trinta de Maio de dois mil e dezanove, residente na localidade de Nhaconza, posto administrativo de Messica, distrito e província de Manica;

Daniel Maregedze, solteiro, de nacionalidade zimbabueana, natural de Chivu, Zimbabué, portador de passaporte n.º DN589002, emitido pelos Serviços de Migração do Zimbabué, a quatro de Setembro de dois mil e dois mil e treze, residente acidentalmente na cidade, distrito e província de Manica;

Kenneth Charandura, solteiro, de nacionalidade zimbabueana, natural de Chirumanzu, Zimbabué, portador de passaporte n.º CN552998, emitido pelos Serviços de Migração do Zimbabué, a catorze de Dezembro de dois mil e onze, residente acidentalmente na cidade, distrito e província de Manica;

Philip Chi Chiu Man, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Rusape, Zimbabué, portador de passaporte n.º GN458168, emitido pelos Serviços de Migração do Zimbabué, a dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um, residente acidentalmente na cidade, distrito e província de Manica;

Douglas Macintosh Jena, solteiro, de nacionalidade zimbabueana, natural de Hong-Kong, China, portador de passaporte n.º EJ0458596, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, a um de Setembro de dois mil e quinze, residente acidentalmente na cidade, distrito e província de Manica;

Edmore Ruswa, solteiro, de nacionalidade zimbabueana, natural de Harare, Zimbabué, portador de passaporte n.º AE007483, emitido pelos Serviços de Migração do Zimbabué, a três de Fevereiro de Dezembro de dois mil e vinte e dois, residente acidentalmente na cidade, distrito e província de Manica; e

Bernardo Taruvinga Elfes Sibangani, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de

Manica, província de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060906832040N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, residente no bairro Chinhapapere, cidade, distrito e província de Manica.

Mediante acta de assembleia geral lavrada às oito horas do dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, alteram a composição do pacto social de uma entidade denominada Dawn Plant & Equipment, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de vinte e quatro do mês de Março de dois mil e vinte, lavrada das folhas oito a onze do livro de notas para escrituras diversas número quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto:

Saída, admissão de novos sócios e alteração do pacto social, alterando dessa forma a composição da pacto social e, por consequência disso, foi também aprovada a nova redacção a dar ao artigo terceiro e quarto, ambos do contrato social, passando a ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 6 (seis) quotas, sendo (2) duas delas de igual valor nominal de 22.840,00MT (vinte e dois mil e oitocentos e quarenta meticais), correspondentes a 22,84% (vinte e dois vírgula oitenta e quatro por cento) do capital social, pertencentes aos sócios Regnald Matshiya e Melina Matshiya e as restantes quatro (4) quotas, todas elas de igual valor nominal de 13.580,00MT (treze mil e quinhentos e oitenta meticais), correspondentes a 13,58% (treze vírgula cinquenta e oito por cento) do capital social, pertencentes aos sócios Gracioso José Mafunga, Douglas Macintosh Jena, Bernardo Taruvinga Elfes Sibangani e Edmore Ruswa.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo dos sócios Bernardo Taruvinga Elfes Sibangani e Douglas Macintosh Jena, que desde já ficam nomeados director-geral e director financeiro, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 7 de Fevereiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Illegível*.

Farmácia Saint-Pierre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e sete de Março de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101733874, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelsa cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Farmácia Saint-Pierre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, Estrada Nacional n.º 2, Km 16, Avenida de Namaacha, n.º 10, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o sócio pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercer a actividade, comercialização e venda a retalho de medicamento e produtos de saúde e outras actividades com que está relacionada, incluindo a prestação de serviços na área de saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e

gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente a um único sócio.

ARTIGO QUINTO

Competências dos administradores

Um) A administração da sociedade, activa ou passiva, será exercida pelo único sócio Lukusa Nkunda Lucien-Pierre e fica desde já nomeado administrador.

Dois) São suas competências:

- a) Aprovar o plano de negócios e orçamento anual da sociedade;
- b) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis da sociedade, sempre que o entenda conveniente;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- d) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, bem como quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas;
- e) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- f) Contratar os funcionários da sociedade, fixar as respectivas remunerações e regalias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois administradores, nos termos e limites do respectivo mandato;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer administrador ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Destino por morte ou inabilitação do sócio

Um) Por morte ou inabilitação do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros abaixo mencionados ou representante do sócio falecido ou inabilitado.

Dois) São herdeiros:

- a) Leia da Conceição Balate Nkunda, esposa;
- b) Alain Saint Pierre Benjamin Nkunda, filho;
- c) Achila Marie Therese Nkunda, filha; e
- d) Simon Saint Pierre Nkunda, filho.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o caso omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Globo Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro de Abril de dois mil e vinte dois da sociedade Globo Tech, Limitada, com sede na província de Maputo, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada com o NUEL 101241432, se deliberou sobre a cessão da quota no valor de oito mil meticaís que o sócio Rendes Macário possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Lourino Duce, que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de oito mil meticaís que o sócio Rendes Macario possuía e que cedeu a Lorino Duce.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redação dos artigos quatro e sete dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido e representado por quatro mil acções, correspondente a 100% do capital social e subdividido como se segue:

- a) Francisco Mondlane, com uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 60% do capital social; e
- b) Lourino Duce, com uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Francisco Mondlane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente e dos sócios.

Três) É vedado qualquer um dos membros integrantes assinar nomes da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, tais como relacionados com o expediente abertura e movimentação de contas é obrigatória e assinatura dos sócios.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gozo Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos vinte e quatro de Agosto de dois mil vinte e dois, da sociedade Gozo Azul, Limitada, com a sede na Ponta do Ouro, com capital social de dez mil meticaís, matriculada sob NUEL 100524368, deliberaram o seguinte, cessação de quotas, do senhor Markus Joubert no valor de cinco mil meticaís correspondentes a cinquenta por cento do capital social para senhoras Natalie Robinson e Christiane McCabe . Em consequência, fica alterada a redacção do

artigo quarto do capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais equivalentes a duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções.

- a) Natalie Robinson, com nove mil meticais, equivalentes a noventa por cento do capital social;
- b) Christiane McCabe, com mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social;

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Green Power Solutions Moçambique S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil vinte e dois foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101894320, uma sociedade por quotas denominada Green Power Solutions Moçambique S.A., que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Green Power Solutions Moçambique S.A., doravante denominada por “GPS!”, com sede na rua Beijo de Mulata, n.º 188, cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Realizar projectos na área de agro – indústria;
- b) Produção e processamento de matéria prima para energias renováveis;
- c) Importação e exportação;
- d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) sendo representado por

100 acções, que correspondente cada acção a 500,00MT (quinhentos meticais).

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas, podendo, mediante deliberação da AG, serem convertidas em escriturais.

Dois) Quando as acções sejam tituladas, as respectivas cautelas provisórias ou títulos definitivos deverão ser assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Três) Mediante deliberação de AG, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos de capital social, ser emitidas acções preferenciais com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmem aos seus titulares dividendos prioritários não inferiores a dez por cento do valor nominal e que excedam em, pelo menos, dez por cento o valor de dividendos atribuídos às acções ordinárias.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções carece do consentimento da sociedade, prevalecendo o princípio do direito de preferência por parte dos demais accionista.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da AG sob proposta do CA e parecer prévio do Conselho Fiscal, gozando os accionistas de direito de preferência, na subscrição das novas acções.

Dois) A deliberação da AG de aumento do capital social deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital, o valor nominal, o prazo de realização, bem como o valor de emissão das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;
- b) As reservas a incorporar, se o aumento de capital social incluir a incorporação de reservas;
- c) Se são emitidas novas acções ou se é aumentado o valor nominal das acções existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da AG e nos termos da lei, adquirir e deter acções ou obrigações próprias, podendo

realizar sobre as mesmas as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou se a aquisição resultar de cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação do CA, a Sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Mesa da AG)

Um) A Mesa da AG é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento dos Membros da Mesa da AG, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador ou pessoa escolhida pelo PCA.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e presidir as reuniões da AG.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatórias da AG)

Um) A convocatória da AG será efectuada por e-mail ou por meio de anúncio publicado em jornal nacional de grande tiragem na cidade de o local da sede da sociedade, com a antecedência mínima quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade, bem como o local, dia e hora da reunião;
- b) A ordem de trabalhos, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas e a indicação dos documentos para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A AG poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou

representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a AG poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital por estes representado.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Quatro) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força disposição legal imperativa ou cláusula estatutária, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da AG)

Compete à AG, em particular, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas, relatório do CA referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) A proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão, cisão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) Por cada acção conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na AG, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da AG, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a AG não deliberar previamente a adopção de outra forma de votação.

Quatro) As actas da AG, uma vez assinadas por quem tenha presidido e secretariado a reunião, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do CA)

Um) A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação competem a um CA não executivo, composto por um número ímpar de membros, de entre três a sete administradores.

Dois) O CA elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de PCA.

Três) Sempre que PCA não possa comparecer a uma reunião do CA, deverão os administradores presentes escolher, entre si, o substituto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do CA)

Um) Compete ao CA exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos e, bem assim, as que a AG nele delegar.

Dois) Em particular, compete ao CA:

- a) Proceder à cooptação de administradores;
- b) Solicitar a convocação de assembleias gerais;
- c) Elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da Sociedade, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos;
- g) A aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) *Trespasar* ou tomar de *trespasse* estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que tais activos envolvam montantes superiores a dez por cento do capital social da sociedade;
- i) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- j) Contrair empréstimos, prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da Sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- k) Elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

l) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos;

m) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

n) Mudar a sede da sociedade;

o) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes Estatutos, não estejam reservados à AG, ao CFU.

Três) Compete, especialmente, ao PCA:

- a) Coordenar a actividade do CA, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do CA;
- c) Representar o CA em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O CA reúne-se trimestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser efectuada por escrito, devendo ser recebida pelos administradores com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data da reunião, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os membros do CA.

Três) O CA poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax ou e-mail dirigido ao Presidente.

Cinco) As deliberações do CA serão tomadas por maioria dos votos, dos administradores presentes ou representados, assim como dos administradores que votem por correspondência.

Seis) PCA tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que hajam sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador, de mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que, respectivamente, hajam sido conferidos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais compete a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, em qualquer dos casos eleito pela AG.

Dois) Caso seja instituído um Conselho Fiscal, a AG em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o respectivo Presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos pela AG e permanecem em funções até à primeira AG ordinária realizada após a sua eleição, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos, deveres e responsabilidades, são as que resultam da lei.

ARTIGO VIGÉSSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se trimestralmente, mediante convocação do respectivo Presidente ou sempre CA que lho solicite.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Três) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Quatro) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais quer para AG como para AG, são eleitos por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercem funções até à AG ordinária seguinte à da sua nomeação.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Mputo, 8 de Janeiro de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Hercus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101927016, uma entidade denominada Hercus, Limitada.

Herculana Ângelo Mabote Tamele, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, Avenida Ultramar, n.º 428, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100044768A, emitido a 18 de Janeiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Hercus, Limitada, pessoa jurídica de direito privado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, com sede Avenida 24 de Julho, n.º 979, 1º andar, flat 3, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Hercus, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 979, 1º andar, flat 3, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de consumíveis e material de escritório;
- b) Venda de equipamento informático e respectivos acessórios;
- c) Fornecimento de géneros alimentícios;
- d) Serviços diversos de logística e *procurement*;
- e) Contabilidade e auditoria;

- f) Estudo de mercado e projectos;
- g) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Representação de marcas, mercadorias, produtos químicos, alimentares e a sua comercialização no mercado;
- b) Agenciamento e consignação.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente a Herculana Ângelo Mabote Tamele, correspondente a 90% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Hercus, Limitada, correspondente a 10% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é administrada por uma administradora, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designada como administradora a senhora Herculana Ângelo Mabote Tamele.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação da reserva legal.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas

sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Igreja do Evangelho Completo de Deus em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja do Evangelho Completo de Deus em Moçambique, doravante designada por Igreja, é uma instituição religiosa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A igreja é do âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 348, cidade de Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

Um) A igreja é parte integrante da Igreja em África, é membro das respectivas conferências regionais e continentais e é parte integrante da Igreja de Deus Missões Mundiais, com sede Internacional em Cleveland, Tennessee, 37320, N.W., P.O. Box 2430, 2490 Keith Street, USA, sendo membro da respectiva Assembleia Geral Internacional.

Dois) A nível regional, as conferências eleitorais de cada país são supervisionadas pelo respectivo superintendente e os moderadores eleitos são membros do respectivo conselho.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- Pregar o Evangelho de Jesus Cristo a toda a humanidade e em todo o território nacional;

b) Partilhar o amor de Deus a toda a humanidade e levá-lo ao conhecimento de Jesus Cristo por meio de instrução e Ensino da Palavra de Deus;

c) Levar os homens ao conhecimento de Deus e a Sua graça redentora;

d) Obedecer a Cristo, promovendo valores morais na sociedade e acções de ajuda humanitária para a satisfação das necessidades espirituais e humanas;

e) Desenvolver projectos sociais nas áreas: espiritual, educação, saúde, ambiente, teológico entre outros para a promoção do bem-estar das pessoas; e

f) Promover a santidade, união entre os crentes, louvando e adorando a Deus, como um Corpo de Cristo.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

A admissão de membros da igreja é baseada nos seguintes critérios:

- A admissão de membros da igreja é voluntária, não depende de razões tribais, raciais, condição social, etnia, grupo etário ou sexo;
- Confissão de que Cristo é o Senhor e Salvador pessoal;
- Baptizado por imersão e novo nascimento no Espírito;
- A aceitação do conteúdo dos artigos contidos na Bíblia Sagrada, doutrina da igreja, presentes estatutos, regulamento interno bem como noutros documentos normativos que regem a igreja.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

São membros da igreja os seguintes:

- Membros fundadores – são todas as pessoas colectivas, singulares, nacionais e estrangeiras, que se encontram inscritos e tenham contribuído para a criação da igreja;
- Membros honorários – são pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem seja concedida esta distinção pelas suas virtudes e qualidades excepcionais relevantes para a realização dos objectivos da igreja;
- Membros efectivos – são todos os membros baptizados e recebidos em plena comunhão da igreja, gozando de todos os direitos, deveres e que

contribuam para a sua expansão e desenvolvimento;

- d) Membros principiantes – são todas as pessoas que tenham manifestado vontade e interesse de se juntarem à igreja.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da igreja os seguintes:

- a) Renunciar ao direito de ser membro;
- b) Ser baptizado e participar na Santa Ceia do Senhor
- c) Ser ensinado e ensinar a Palavra de Deus, doutrina, estatutos e regulamento interno;
- d) Receber sempre que necessário atendimento pastoral na igreja local;
- e) Adquirir cartão de Identificação de membro;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da igreja;
- g) Exercitar e exercer os dons espirituais que o Senhor lhe conceder, dentro dos parâmetros doutrinários da igreja;
- h) Ser respeitado e dignificado na igreja e na sociedade;
- i) Receber apoio moral, espiritual e físico em caso de necessidade;
- j) Participar em convívios espirituais dentro e fora do país sempre que for necessário;
- k) Apresentar aos órgãos competentes da igreja qualquer assunto do seu interesse, ser ouvido e defender-se em caso de necessidade;
- l) Ser transferido para uma outra igreja local, sempre que necessário.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da igreja os seguintes:

- a) Conservar a sua fé na Palavra de Deus e difundir a doutrina da igreja;
- b) Viver uma vida sã, íntegra, piedosa, amar a Deus e ao próximo como a si mesmo;
- c) Defender condignamente a doutrina e os órgãos da igreja;
- d) Participar activa e regularmente em todas as actividades da igreja;
- e) Contribuir financeira, material e intelectualmente para o desenvolvimento da igreja;
- f) Participar em todas as reuniões, conferências para as quais tenha sido convocado; e

- g) Desempenhar com zelo, fidelidade, dedicação e competência as funções que lhe forem confiadas.

ARTIGO NOVE

(Disciplina e sanções)

Um) Todo o membro que ofender a doutrina, conduta moral religiosa e os presentes estatutos incorre nas sanções abaixo e nas demais medidas regulamentadas no regulamento interno:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária por período de 6 (seis) meses, do exercício dos seus direitos; e
- e) Suspensão definitiva de todos os direitos.

Dois) Todo o membro tem o direito de ser ouvido e defender-se antes de ser sancionado, devendo o órgão sancionador ter em conta o desejo da igreja, que é de ganhar o irmão antes de chegar a última medida, deste artigo.

ARTIGO DEZ

(Reaquisição de membrasia)

Todos os membros que por diversos motivos tenham abandonado a igreja e queiram readquirir a membrasia são bem-vindos. Porém, para a sua consagração ao exercício de funções ministeriais, devem observar um período de recuperação de 4 (quatro) anos, para pastores e evangelistas e até ao máximo de 2 (dois) anos para qualquer função até ao cargo de conselheiro.

ARTIGO ONZE

(Mobilidade dos membros)

Um) Aos membros que por motivos diversos queiram transferir-se de uma igreja local para outra podem solicitar por escrito ao seu pastor, devendo ser-lhe passada uma carta para o efeito.

Dois) Para o cargo de oficiais superiores (pastores e evangelistas) o pedido de transferência é decidido pela Direcção-Geral sob proposta da Direcção Provincial respectiva.

Três) Para os membros que exercem funções na Direcção-Geral, incluindo das Direcções Provinciais, o pedido de transferência é submetido à Direcção Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da gestão da igreja os seguintes:

- a) A Conferência Nacional;

- b) A Direcção Geral; e
- c) O Conselho Nacional;

Dois) A igreja possui outros órgãos sociais de nível provincial, distrital e local, que constam do regulamento interno.

ARTIGO TREZE

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Todos os membros dos órgãos sociais da igreja cumprem um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, renováveis por mais um mandato.

SECÇÃO I

Da Conferência Nacional

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

A Conferência Nacional da Igreja é o órgão máximo, deliberativo e é composta por dirigentes nacionais, provinciais, pastores e evangelistas e todos os indicados pela Direcção-Geral quando reunidos em Conferência Nacional.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional é o órgão máximo representativo e deliberativo da igreja e é convocada pela Direcção-Geral ou a pedido de (um terço) dos membros do Conselho Nacional, com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

Dois) A Conferência Nacional é dirigida pelo moderador-geral, acompanhado pelos membros da Direcção-Geral.

Três) A Conferência Nacional reúne-se, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) A Conferência Nacional eleitoral realiza-se de quatro em quatro anos na sede nacional.

Cinco) A Direcção-Geral delibera sobre o lugar da realização da Conferência Nacional, ouvido o Conselho Nacional.

Seis) Durante a ausência do moderador-geral, a Conferência Nacional pode ser dirigida pelo vice-moderador-geral, secretário-geral ou outro membro a designar.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Conferência Nacional)

Compete à Conferência Nacional da Igreja o seguinte:

- a) Proceder a alterações ou emendas aos estatutos e regulamento interno da igreja;
- b) Legislar sobre diversas matérias do interesse da igreja;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Consagrar pastores e evangelistas sob proposta das direcções provinciais;

- e) Apreciar e aprovar os relatórios da Direcção-Geral à Conferência Nacional;
- f) Tratar dos assuntos disciplinares dos membros superiores que lhes forem apresentados pela Direcção-Geral;

ARTIGO DEZASSETTE

(Deliberações da Conferência Nacional)

Um) As decisões da Conferência Nacional são vinculativas quando estiver reunido um quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes.

Dois) As deliberações da Conferência Nacional são tomadas pela maioria simples dos votantes e, em caso do empate, recorrer-se-á à segunda votação e se permanecer cabe ao presidente da Mesa desempatar.

Três) O voto dos membros da igreja que não sejam ministros (pastores e evangelistas) fica condicionado à aprovação da Conferência Nacional, em matérias que não incluam a eleição da Direcção-Geral e do Conselho Nacional.

Quatro) Os convidados não gozam do direito de voto.

SECCÃO II

Da Direcção-Geral

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição da Direcção-Geral)

Um) A Direcção-Geral é o órgão executivo da igreja a nível nacional e é composta pelo moderador-geral, vice-moderador-geral, secretário-geral, administrador financeiro nacional e um conselheiro nacional.

Dois) A Direcção-Geral é presidida pelo moderador-geral e, na sua ausência, pelo vice-moderador-geral, secretário-geral ou outro elemento a designar.

Três) A Direcção-Geral da igreja reúne-se, ordinariamente, de 30 em 30 dias e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Direcção-Geral)

Um) Compete à Direcção-Geral:

- a) Gerir o património, recursos materiais, financeiros e humanos;
- b) Criar departamentos e indicar quadros para a sua direcção;
- c) Dirigir eleições provinciais, dos departamentos nacionais executivos e empossá-los;
- d) Cumprir as orientações emanadas pela Conferência Nacional;
- e) Receber relatórios provenientes das várias áreas da igreja e corresponder prontamente com as devidas lideranças hierárquicas;

- f) Orientar as direcções provinciais sobre assuntos relativos ao desenvolvimento da igreja;
- g) Elaborar o plano de acção e o respectivo orçamento anual;
- h) Garantir o cumprimento dos estatutos, plano quadrienal da igreja;
- i) Propor a Conferência Nacional emendas aos estatutos e regulamento interno;
- j) Convocar a Conferência Nacional;
- k) Empossar ou destituir as direcções provinciais ou departamentos nacionais;
- l) Garantir o funcionamento dos órgãos administrativos da igreja.

Dois) As demais competências vão fixadas no regulamento interno.

ARTIGO VINTE

(Eleição dos membros da Direcção-Geral)

Um) A eleição dos membros de Direcção-Geral, nomeadamente moderador-geral, vice-moderador-geral, secretário-geral, administrador financeiro, é feita pela Conferência Nacional eleitoral, presidida pelo superintendente regional com jurisdição.

Dois) O Conselheiro nacional é indicado pela Direcção-Geral eleita dentre os pastores com boa reputação.

Três) As candidaturas aos cargos referidos no ponto 1 do presente artigo são propostas ao Conselho Nacional e devem dar entrada na Direcção-Geral, 60 dias antes da sessão do Conselho Nacional. Não havendo candidatos, o Conselho Nacional pode propor nomes ao superintendente regional.

Quatro) Outras condições de candidaturas, eleição, resultados e tomada de posse estão fixadas no regulamento interno.

Cinco) Em caso de dificuldades, o superintendente regional com jurisdição pode nomear um moderador-geral a pedido do Conselho Nacional da Igreja, que não deve ser por mais de um mandato.

SECCÃO III

Das competências e atribuições dos membros da Direcção-Geral

ARTIGO VINTE UM

(Moderador-geral)

Um) O moderador-geral é o dirigente e representante máximo da igreja, a nível nacional e internacional.

Dois) É eleito entre os pastores que reúnem boas qualificações académicas, psíquicas e espirituais.

Três) O moderador-geral é eleito pela Conferência Nacional, devendo obter maior número de votos, para um mandato de 4 anos renováveis por mais um mandato, exercido a tempo inteiro ou parcial.

Quatro) Em caso de desaparecimento físico ou incapacidade, é substituído pelo

vice-moderador-geral ou secretário-geral até à Conferência Nacional seguinte.

ARTIGO VINTE DOIS

(Competências do moderador-geral)

Um) Compete ao moderador-geral o seguinte:

- a) Convocar, presidir às conferências nacionais e sessões da Direcção-Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento da doutrina, regulamentos e dos presentes estatutos;
- c) Representar a igreja ao mais alto nível interno e externo;
- d) Nomear e empossar directores dos departamentos nacionais;
- e) Dirigir a eleição dos membros das direcções provinciais e empossá-los;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em coordenação com secretário-geral e administrador financeiro;
- g) Dirigir cerimónias ou eventos de alto nível;
- h) Promover a educação e preparação de quadros;
- i) Orientar, coordenar, dirigir e controlar as actividades dos membros da Direcção-Geral e das Direcções Provinciais;
- j) Exercer a disciplina em coordenação com os órgãos legalmente constituídos;
- k) Cuidar de todas as propriedades nacionais;
- l) Supervisionar o Sistema Financeiro Nacional;
- m) Organizar e supervisionar as eleições do Conselho Nacional, Provincial.

Dois) O moderador-geral reporta mensalmente por relatórios escritos ao superintendente regional.

Três) Nas suas ausências ou impedimentos, o moderador-geral é representado pelo vice-moderador-geral, secretário-geral ou outro membro da Direcção-Geral a delegar.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Vice-moderador-geral)

O vice-moderador-geral apoia o moderador no exercício das suas funções e substitui-o em caso de ausência ou morte. É eleito pela Conferência Nacional por período de 4 anos consecutivos, podendo concorrer para mais (1) um mandato.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Secretário-geral)

O secretário-geral é o dirigente administrativo da igreja a nível nacional com as seguintes funções:

- a) O secretário-geral da igreja é eleito pela Conferência Nacional, sob proposta da Direcção-Geral e aprovado pelo Conselho Nacional, para um mandato de 4 anos consecutivos, podendo concorrer para mais um mandato;
- b) O secretário é o dirigente e chefe executivo da igreja a nível nacional;
- c) É eleito entre os pastores que reúnem boas qualificações académicas, psíquicas e espirituais.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral o seguinte:

- a) Coordenar todos os trabalhos e acções administrativas da igreja;
- b) Secretariar todas as reuniões da Direcção-Geral e dos órgãos nacionais;
- c) Organizar e dirigir programas de cultos e demais cerimónias importantes;
- d) Coordenar a realização de eventos de carácter nacional e internacional;
- e) Representar a igreja a nível interno e externo;
- f) Manter o controlo dos processos individuais dos oficiais superiores da igreja;
- g) Estabelecer parcerias de cooperação e de amizade com outras denominações, organizações civis religiosas a nível nacional e internacional;
- h) Promover e organizar seminários de capacitação dos quadros dirigentes da igreja;
- i) Manter correspondência com organizações governamentais e outras entidades congéneres;
- j) Planificar as actividades anuais da Direcção-Geral, em coordenação com todos os Departamentos Nacionais;
- k) Emitir orientações metodológicas para a elaboração de relatórios provinciais;
- l) Garantir a difusão de informações importantes;
- m) Coordenar e assegurar a gestão de quadros e controlo estatístico;
- n) Emitir cartões de identificação de oficiais superiores;
- o) Recepção de hóspedes nacionais e internacionais;
- p) Tratar documentos de viagem dos membros da Direcção-Geral em caso de necessidade;
- q) Garantir a elaboração da visão, missão e plano estratégico do âmbito nacional;
- r) Garantir a articulação de todos os Departamentos Nacionais;

- s) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em coordenação com moderador-geral e administrador financeiro;

- t) Prestar contas das suas actividades a Direcção-Geral, Conselho Nacional e a Conferência Nacional.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do administrador financeiro)

O administrador financeiro nacional é eleito pela Conferência Nacional, para um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos e renovável por mais 1 mandato, tendo como atribuições o seguinte:

- a) Elaborar e executar o orçamento de funcionamento da igreja em coordenação com o secretário-geral;
- b) Aperfeiçoar os mecanismos internos de angariação de fundos;
- c) Controlar as entradas e saídas de fundos;
- d) Preparar e apresentar relatórios de contas à Direcção-Geral, Conselho Nacional e da Conferência Nacional;
- e) Promover seminários de estudo de normas e procedimentos de utilização de fundos;
- f) Elaborar e apresentar as demonstrações financeiras mensais, trimestrais e anuais à Direcção-Geral;
- g) Apresentar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Direcção-Geral.
- h) Garantir a conservação dos registos financeiros e estatísticos;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias em coordenação com moderador-geral e secretário-geral;
- j) Prestar contas das suas actividades à Direcção-Geral, Conselho Nacional e a Conferência Nacional.

ARTIGO VINTE E SETE

(Conselheiro Nacional)

O Conselheiro Nacional é indicado pela Direcção-Geral para um período de 4 anos renováveis e tem como competências principal aconselhar a Direcção-Geral em todos os aspectos de gestão e funcionamento da vida da igreja.

SECÇÃO IV

Do Conselho Nacional

ARTIGO VINTE E OITO

(Natureza e composição do Conselho Nacional)

Um) O Conselho Nacional é um órgão fiscalizador das actividades da Direcção-Geral

e é dirigido por uma equipa composta por um presidente, secretário e um vogal, eleitos dentre os seus membros e que não ocupam posições de gestão.

Dois) O Conselho Nacional é composto pelo moderador geral, vice-moderador-geral, secretário-geral, administrador financeiro, dois vogais, presidente e directores dos departamentos nacionais, superintendentes provinciais, secretários provinciais, secretários dos departamentos executivos, administradores provinciais, mais 15 membros individualmente eleitos em Conferência Nacional, com representatividade nacional.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselho Nacional)

Um) São competências do Conselho Nacional as seguintes:

- a) Fiscalizar as actividades desenvolvidas pela Direcção-Geral nos intervalos das Conferências Nacionais;
- b) Assessorar a Direcção-Geral no cumprimento das decisões e instruções da Conferência Nacional;
- c) Propor emendas dos estatutos e políticas do funcionamento;
- d) Decidir matérias importantes e necessárias para o funcionamento da igreja no intervalo das sessões das Conferências Nacionais;
- e) Emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contabilísticos e submetê-los à Conferência Nacional;
- f) Apreciar, aprovar, controlar e observar as disposições contabilísticas e fiscais, o plano de acção anual e o respectivo orçamento.

Dois) O Conselho Nacional reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) As sessões do Conselho Nacional são convocadas pela Direcção-Geral ou a pedido de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO IV

De fundos patrimoniais

ARTIGO TRINTA

(Fundos)

Um) Os fundos da igreja resultam de contribuições de seus membros, em formas de dízimos, quotas, ofertas, doações e outras formas de angariação.

Dois) Os fundos da organização são geridos de uma forma colegial, cujos titulares são designados pelos órgãos legalmente estabelecidos.

Três) Anualmente, em 31 de Dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial da Igreja, na administração nacional, provincial,

distrital e local, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras.

Quatro) A vigência do orçamento deve coincidir com o ano fiscal.

Cinco) A totalidade dos recursos económicos-financeiros previstos no n.º 1 é integralmente aplicada na consecução das suas finalidades.

ARTIGO TRINTA E UM

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) No âmbito nacional compete aos titulares dos cargos da Direcção-Geral, designadamente moderador-geral, secretário-geral e administrador financeiro, abrir e movimentar os fundos nacionais, sendo obrigatório o uso de duas assinaturas dentre os titulares.

Dois) No âmbito provincial, compete aos titulares dos cargos da Direcção Provincial eleitos, abrir e movimentar os fundos provinciais, sendo obrigatório o uso de duas assinaturas dentre os titulares da província.

Três) A nível local compete aos titulares dos cargos da Direcção Paroquial, designadamente pastor, secretário e tesoureiro, abrir e movimentar os fundos paroquiais, sendo obrigatório o uso de duas assinaturas dentre os titulares da paróquia.

Quatro) A abertura de contas bancárias a nível provincial, deve ser antecedido de uma autorização da Direcção-Geral ou seu representante.

Cinco) O moderador-geral pode, quando devidamente verificado e baseado num relatório do administrador financeiro, mandar encerrar qualquer conta bancária da igreja a nível nacional.

Seis) Para casos de projectos devidamente autorizados pela Direcção-Geral ou seu representante, outros elementos podem abrir e movimentar as contas.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Património)

Um) O património social da igreja é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, adquiridos por compra, construção, doação, herança, legado ou qualquer outra forma pacífica, e por todos os direitos reais e pessoais que possua ou venha a possuir.

Dois) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome da igreja são pertenças da mesma.

Três) Qualquer venda, arrendamento, cedência ou transferência do património da igreja é sempre feita por deliberação da Conferência Nacional, sendo proibido às Direcções (Provincial, Distrital, Paroquial) vender, doar e permutar qualquer móvel ou imóvel.

Quatro) Qualquer membro que abandone a igreja deve proceder à entrega de todo o património que estiver à sua guarda às autoridades clericais locais, designadamente à Direcção Provincial ou Nacional conforme o caso;

Cinco) Mais normas acerca do património vão regulamentadas no regulamento interno.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Logótipo da igreja)

O símbolo da igreja tem forma circular e é constituído por uma cruz, uma orla vermelha e o mapa de Moçambique. A cruz representa a universalidade da igreja, a orla representa a chama do Espírito Santo e o mapa a cobertura territorial da República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Alteração ou emendas)

Um) Qualquer alteração ou emenda aos presentes estatutos é da competência da Conferência Nacional.

Dois) A igreja rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e pelas leis aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Extinção e liquidação da igreja)

Um) A igreja extingue-se em Conferência Nacional especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Conferência Nacional decide a forma de liquidação e o destino a dar ao património.

Três) Deliberada a dissolução da igreja é nomeada uma comissão liquidatária, que ressarcidas todas as responsabilidades inerentes ao processo, o património residual da mesma é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios e fins semelhantes.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são colmatados pelas leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor depois da sua aprovação pelos órgãos governamentais competentes.

Maputo, Dezembro de 2020.

II Delfino D'Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e dois e dois, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101837289, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Il Delfino D'Ouro, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na província de Maputo, no distrito de Matutuine, na Ponta D'Ouro.

Dois) A sociedade pode transferir a localização da sede, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro ou fora do país, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste em:

- Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- Fornecimento de refeições e consumos;
- Comércio e aluguer de artigos de desporto, campismo, de lazer ou recreação;
- Prestação de serviços de alojamento;
- Prestação de serviços de transporte e tours.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000.00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 2(duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Giovanni Quattroccere;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio

Marisa Ferreira de Matos Luís
Quattrocecere.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral nos termos e condições estabelecidos pela mesma.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

A gestão, aquisição, cedência, compra e venda das quotas será feita mediante um acordo escrito entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano no prazo de seis meses após o final de cada exercício social.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer director, por uma carta enviada com um mínimo de trinta (30) dias, a menos que a lei exige outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Quatro) Os membros da assembleia podem ser representados por outro sócio, administrador ou representante, que seja advogado e que tenha sido nomeado por uma simples carta.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou dois administradores ou por um conselho de administração composto por pelo menos três membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores estão isento de prestar caução.

Três) A gestão da sociedade fica a responsabilidade de um director-geral a ser nomeado pelo corpo administrativo.

Quatro) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios da mesma.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um ou conjunta dos administradores;
- Pela assinatura do director-geral caso lhe tenha sido atribuído competência para tal;
- Em caso de necessidade a sociedade poderá ser representada por um mandatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Estatutos da sociedade)

A sociedade reger-se-ia pelos estatutos a serem elaborados pelas partes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião do conselho de administração)

O conselho de administração deve reunir-se pelo menos 1 (uma) vez por ano e poderá realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que solicitado por qual quer director, à qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o saldo será fechado em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da companhia devem ser preparadas e submetidas à assembleia geral ordinária até o final do mês de Junho do ano seguinte a que se refere aos documentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Na assembleia geral, sob proposta do conselho de administração dos lucros de cada exercício os seguintes montantes devem ser deduzidos na seguinte ordem de prioridade:

- 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o fundo de reserva legal contenha o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- Amortização de suas obrigações para com os parceiros, correspondentes aos fornecimentos e outras contribuições para a sociedade, que foram acordados entre eles e sujeitos à assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas pela assembleia geral;
- Os dividendos aos accionistas na proporção das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da companhia em assembleia geral, os liquidatários serão nomeados com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Todas as omissões nos presentes estatutos devem ser regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei de 27 (vinte e sete) de Dezembro

de 2005 (dois mil e cinco) e toda a legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Lnke Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101927032, uma entidade denominada Lnke Services, Limitada.

Entre:

Elisa Ângela Mabote Nhavoto, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Campoane, rua dos Cavalos, Município de Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100319166Q, emitido a 7 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Lnke Services, Limitada, pessoa jurídica de direito privado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 979, 1º andar, Flat 3, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Lnke Services, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 979, 1º andar, flat 3, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Venda de consumíveis e material de escritório;
- Venda de equipamento informático e respectivos acessórios;
- Fornecimento de géneros alimentícios;
- Serviços diversos de logística e *procurement*;
- Contabilidade e auditoria;

- f) Estudo de mercado e projectos;
g) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Representação de marcas, mercadorias, produtos químicos, alimentares e a sua comercialização no mercado,
b) Agenciamento e consignação;

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente a Elisa Ângela Mabote Nhavoto, correspondente a 90% (Sessenta por cento) do capital social;
b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Lnke Services, Limitada, correspondente a 10% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por uma administradora, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designada como administradora a senhora Elisa Angela Mabote Nhavoto.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação da reserva legal.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Massingir Valley Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação constante datada de acta de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Massingir Valley Farms, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101552454, com sede na Avenida Kim Il Sung número 83, cidade de Maputo, com capital social de 20.000,00MT, as sócias deliberaram a cedência da totalidade da quota da sócia Rancor, Ltd, no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e novecentos meticais) a favor da nova sócia Mavam, Ltd, que entra na sociedade, e em consequência dessa cedência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social, a favor da sociedade a favor da sociedade Mavam, Ltd; e
b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social a favor da senhora Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Multivenda Baipai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 21 a 25 do livro de notas para escrituras diverso número 12/2022 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Sabão António Sithole, solteiro, maior, natural de Machaze, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060501450783B, emitido aos onze de Agosto de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica - Chimoio, outorgando em seu nome pessoal, bem como em representação dos seus filhos menores, Biatriz Sabão António Sithole, solteira, natural de Chitobe - Machaze, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060507714641J, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e dezoito, Cristina Sabão António Sithole, solteira, natural de Chitobe - Machaze, de nacionalidade moçambicana, portadora de assento de nascimento n.º 5588/2018, emitido aos vinte de Março de dois mil e dezoito, Topazio Sabão António Sithole, solteiro, natural de Chitobe - Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador de Boletim de Nascimento n.º 06050000935A, emitido aos três de Agosto de dois mil e vinte e um e Emanuel Sabão António Sithole, solteiro, natural de Chitobe - Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador de Boletim de Nascimento número 060500003282A, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e Dezanove, todos residente no bairro 7 de Abril, localidade de Chitobe - Machaze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mercearia Multivenda Baipai, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mercearia Multivenda Baipai, Limitada, e tem a sua sede no bairro 7 de Abril, na localidade de Chitobe, distrito de Machaze, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho de produtos alimentares, bebida ou tabaco;
- Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações;
- Comércio a retalho de artigos de livreria e papelaria;
- Encadernação;
- Artigos de escritório;
- Material de desenho e pintura;
- Material escolar;
- Mobiliário e máquinas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), corresponde cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital, pertencente ao sócio Sabão António Sithole;
- Quatro quotas de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, correspondente a dezasseis ponto seis por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Beatriz Sabão António Sithole, Cristina Sabão António Sithole, Topazio Sabão António Sithole e Emanuel Sabão António Sithole, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessada na aquisição da quota, as mesmas serão divididas na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- Por acordo da respectiva titular;
- Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Sabão António Sithole, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dele.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se a presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida á sócia.

Cinco) As deliberações da assembleia geral ou extraordinária são válidas quando estiverem presente mais de metade dos sócios e destes, mais de metade deliberar.

Seis) O sócio ausente tem quarenta e quatro horas para tomar posição em relação à deliberação, considerando-se aceite quando dentro daquele prazo não impugnar.

Sete) Os sócios podem se fazer representar por outros sócios na assembleia geral mediante poderes conferidos por carta ou procuração. Nenhum sócio, por si ou como mandatário, vota em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio gerente;
- Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade quando devidamente autorizado para o efeito, por inerência de funções, e também poderão ser assinadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um Auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguintes:

- Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la;
- Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 16 de Janeiro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

**Mitrelli Udoyen Grain
Terminal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Mitrelli Udoyen Grain, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero sete quatro três dois oito zero, com capital social de oitenta e três mil trezentos e trinta e três meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram, a cessão de quotas, na qual a sócia Mitrelli International (Mauritius), Limited cede a totalidade da sua quota, no valor de setenta mil oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social da sociedade, a favor da Mitrelli International Swiss AG. Em virtude da cessão de quotas, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 83.333,00MT (oitenta e três mil trezentos e trinta e três meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 70.833,00MT (setenta mil oitocentos e trinta e três meticais), correspondendo à 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Mitrelli International Swiss AG; e,
- Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondendo à 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao Ottobong Nkanang Udoyen.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento de capital, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozphate, S.A.

Extracto simplificado do contrato de sociedade da Mozphate - Sociedade Unipessoal, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101899462, a 21 de Dezembro de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto no número 5, do artigo 251, do Código Comercial, tendo o contrato de sociedade integral, na sua redacção actualizada, sido depositado na referida Conservatória.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozphate, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 1985, 3º andar, na província de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade possui uma sucursal na Evate, distrito de Monapo, província de Nampula, República de Moçambique.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e alterar os estatutos em conformidade sem necessidade de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospeção e exploração mineral;
- b) desenvolvimento e actividades mineiras, bem como todas as actividades acessórias, tais como o tratamento, processamento e comercialização de minerais;
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamentos e outros materiais necessários para as actividades da sociedade;
- d) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e,
- e) Outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos

de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

Dois) O capital social está dividido em 1,000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1,000MT (mil metical).

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Quarto) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único ou pelo Conselho de Administração composto por 5 (cinco) administradores, conforme decidido pela Assembleia Geral de tempos em tempos.

Dois) Quando a sociedade tiver pluralidade de accionistas, 2 (dois) administradores serão indicados pela ETG, 2 (dois) pela Arafrica e um (1) pela RWSA. O presidente do Conselho de Administração será um dos administradores indicados pela ETG.

Três) Podem ser eleitos como administradores pessoas estranhas à sociedade, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar ou dispensar a respectiva caução para o exercício do cargo.

Quarto) A administração não irá receber nenhuma remuneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora

dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá delegar a um director-geral, a gestão diária da sociedade e determinará as suas funções e competências bem como fixará a remuneração. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral. O director-geral responderá directamente a administração.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, conforme aplicável;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo que cada seja um Administrador nomeado ou indicado pela ETG e RWSA; ou,
- c) Pela assinatura de qualquer administrador, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração; ou,
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários a quem dois administradores dentro das suas competências e conforme autorizado por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

O & G Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta os Vinte e oito dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi realizada a assembleia geral da empresa O & G Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101808424, estiveram presente na assembleia o único sócio da empresa onde abordou-se sobre o seguinte ponto:

Ponto um: O acréscimo do endereço físico da nossa instituição no *Boletim da República* como consta na certidão, passando assim ser

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma O & G Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, Avenida Armando Tivane, 3o Bairro Ponta-Gêa, cidade da Beira, podendo, por deliberação simplificada da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Está conforme.

Beira, 28 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Organizações Katawala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101896897, sociedade unipessoal por quotas Organizações Katawala – Sociedade Unipessoal, Limitada e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Organizações Katawala) Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante a “Sociedade”), é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro/ Praia de Chiwanga- Metangula, Distrito do Lago, província de Niassa e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste:

- Prestação de serviços de acomodação;
- Serviços de restauração & bar;
- Prestação de serviço relacionados a actividades desportivas e recreativas;
- Importação e exportação de equipamentos; e

e) Prestação de serviços relacionados com o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Ananias Eduardo David Katawala.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único e administração)

Um) As decisões do sócio único serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Três) O administrador único mantém-se no seu cargo por mandatos de 4 anos renováveis ou até à data da sua renúncia ou destituição.

Quatro) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que o mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário do sócio, o administrador será o liquidatário da sociedade.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prestige Car Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Prestige Car Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101603725, em que Shakil Gualberto Lothário, solteiro, natural da Beira, declara que nos termos

do n.º 1, do Artigo 90, do Código Comercial, que constitui a presente sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á nos termos do presente pacto social.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptara a denominação Prestige Car Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Alexandre, casa n.º 133, 6º bairro Esturro, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto.

- Aluguer de veículos automóveis;
- Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- Aluguer de máquinas e equipamentos de escritórios (inclui computador), sem operador;
- Aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E., (Sem Operador).

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directos ou indirectamente estejam ligados a referida actividade, a sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 25.000,00MT (vinte cinco mil), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Shakil Gualberto Lothário.

Quando o desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser proporcional a quota do sócio, Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com

ou sem renumeração, fica a cargo do sócio único Shakil Gualberto Lothário, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Jurisdição e disposições finais)

Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Setembro de 2021.—
A Conservadora, *Ilegível*.



Radiola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101913449 uma entidade denominada Radiola, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo. Gentil Manuel Mubango, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Magoanine C, rua knofio, n.º 5.781, quarteirão 41, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123282F, emitido aos 18 de Fevereiro de 2020 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; Matilde Dulce Manuel Timana, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Zimpento, rua Majune, n.º 5.182, quarteirão.16 portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501647566B, emitido aos 6 de Novembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Radiola, Limitada tem a sua sede no bairro de Magoanine C, rua Knofio, n.º 5.781, quarteirão 41, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza industrial;

- b) Manutenção industrial de sistemas eléctricos, mecânicos e instrumentação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Gentil Manuel Mubango correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Outra quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente a sócia7 Matilde Dulce Manuel Timana, correspondente a 10% (dez por cento), do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Gentil Manuel Mubango, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Ramusara Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ramusara Serviços e Logística-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101900177 em que Rajá Mucussete Salimo Rajá, maior, solteiro, natural de Tete, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no Ordenamento Jurídico Moçambicano:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ramusara Serviços e Logística-Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Chaimite, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: Transportes, logística de carga contentorizada e não contentorizada, agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, exportação e importação, aluguer de automóveis, aluguer de máquinas, consultoria para os negócios e a gestão, actividades combinadas de serviços administrativos, serviços de apoio aos negócios, logística geral, agenciamento de navios, troca de tripulação, ship chandling, abastecimento de navio e consultoria de desembarço aduaneiro de mercadorias, agente especializados do comércio por grosso de produtos, N.E, agentes do comércio por grosso misto sem predominância, comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E, e comércio por grosso de têxteis.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís) correspondente a 100% do capital social do senhor Rajá Mucussete Salimo Rajá.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Rajá Mucussete Salimo Rajá, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 16 de Janeiro de 2023 —
A Conservadora, *Ilegível*.

Restaurante e Bar Bobonito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Restaurante e Bar Bobonito, Limitada, matriculada sob NUEL 101913570 entre Jone Francisco Sousa António, e Wilson Jone Francisco Sousa António. Constitui uma sociedade unipessoal comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a designação de Restaurante e Bar Bobonito, Limitada.

SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua Kruss Gomes, no bairro de Chota, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal é a confeção e comercialização de alimentos e bebidas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

QUARTA

Objecto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 50.000,00 MT, correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Um quota de 30.000,00 MT (trinta cinco mil meticaís) pertencente ao sócio Jone Francisco Sousa António;
- c) Uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) pertencente ao sócio Wilson Jone Francisco Sousa António.

QUINTA

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence ao sócio, Jone Francisco Sousa António, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio-gerente.

SEXTA

Omissões

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 18 de Janeiro de 2023 —
O Conservador, *Ilegível*.

SGS – Serviços Gerais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade SGS – Serviços Gerais, S.A com sede na cidade da Beira, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101300056, deliberou em Assembleia Geral, que a gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Abecassis Fernando Jeremias Veloso, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, abrir e movimentar contas bancárias, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Está conforme.

Beira, 29 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SGS – Serviços Gerais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101300056 uma sociedade denominada SGS - Serviços Gerais, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada SGS-Serviços Gerais, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de SGS - Serviços Gerais S.A constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por decisão da Assembleia Geral ou do Administrador Único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Administrador Único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode abrir sucursais, delegações, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- a) Operações portuárias;
- b) Despachos aduaneiro;
- c) Serviços auxiliares de estiva;
- d) Conferência de mercadorias e marítimas;
- e) Inspeção na área de qualidade, quantidade e peso;
- f) Consultoria de procedimentos na área de monitoria e controlo de mercadorias;
- g) Corretagem de inspecções comerciais;
- h) Inspeção de mercadorias do embarque e do desembarque e armazém;
- i) Análise de qualidade e quantidade, incluindo testes e amostras;
- j) Inspeção na área de qualidade, quantidade e peso.
- k) Agenciamento de navios e cargas, de fretes e fretamento;
- l) Abastecimento de víveres aos navios (ShipChandling);
- m) Armazenamento de mercadorias e cargas diversas;
- n) Gestão e supervisão de projectos portuários;
- o) Gestão de tecnologias e sistemas de informação portuária;
- p) Limpeza de navios e de recintos e equipamentos portuários;
- q) Limpeza Geral, corte de árvores e paisagismo;
- r) Importação, exportação e distribuição de equipamentos e máquinas agrícolas;
- s) Importação e comercialização de insumos agrícolas e agropecuários;
- t) Fumigação, gestão e controlo de pragas;
- u) Fumigação de contentores;
- v) Fumigação de armazéns;

w) Fumigação de navios;

x) Fumigação de silos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e está representado por mil acções, cada com o valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais).

Dois) A Assembleia Geral poderá, por voto unânime, decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da Assembleia Geral, até ao montante global máximo de cem milhões de meticais.

Quatro) Dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a sociedade pode outorgar opção de compra de acções a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos accionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão representadas por título de uma, cinco, dez e 100 acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo Administrador Único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as

necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do administrador único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, Administrador Único e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Está conforme.

Beira, 29 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SMS Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa SMS Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob o NUEL 101849422, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação SMS Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3140, 2º andar, bairro Alto Mae, cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Intermediação imobiliária;
- b) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e

- transformação de bens imobiliário;
- c) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- d) Construção, e reparação de imóveis.
- e) Venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

Uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Chaid Gulamo Mahamed, casada, natural de Maputo, nascido a 18 de Abril de 1975, filho de Gulam Mahammed e de Amina Esop Umargi, nacionalidade mocambicana, residente na cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3140, 2º andar, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110300242571F, emitido a 22 de Julho de 2015, válida até ao 22 de Julho de 2025, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Chaid Gulamo Mahamed, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes

distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

T.R. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade T.R. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101900061, Tripulkumar Naranbhai Kukadiya, casado, natural de Kharachia Rajkot, Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, constituiu uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação T.R. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes e estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade T.R. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede sita no bairro de Pioneiro, rua general da rocha, cidade da Beira podendo por deliberação do sócio único, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços tais como actividades de concepção; Construção civil, instalação e manutenção mecânica, hidráulica e eléctrica para indústria, para produção e distribuição de energia também do tipo, renovável, para pesquisa tecnológica e para o sector de oil e gás;
- b) Aluguer de máquinas, equipamentos e aparelho de trabalho;
- c) Transportes nacional e internacional;
- d) Concepção construção e montagem de sistema de tratamento de água que seja potável ou residuais;
- e) Construção instalação manutenção, mecânica eléctrica e hidráulica para a indústria civil;
- f) Aluguel de camiões;
- g) Exercício de restauração, hotelaria e turismo;
- h) Exportação e importação de qualquer tipo de produto, incluindo madeira e silvicultura, que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida;
- i) Fiscalização de obras, prestação de serviços e consultoria;
- j) Prestação de serviços gerais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e fiscalização)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de 150,000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio único Tripulkumar Naranbhai Kukadiya, sem remuneração, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem a administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os actos tendente a realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelo sócio em assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 28 de Dezembro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecnoflex Trade Center – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tecnoflex Trade Center, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101910547, em que Muntazir Abú, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas Unipessoal que terá a denominação Tecnoflex Trade Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede rua Capitão Montanha, no bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto venda de material e produtos de limpeza, mobiliário.

Equipamentos e consumíveis de escritório, supermercados e prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT realizado pelo senhor Muntazir Abú.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Muntazir Abú.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas Unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 13 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

TGV Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101927059, uma entidade denominada TGV Mozambique, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Renata Keisy Guimarães Lourenço Mabote, casada, de nacionalidade brasileira, natural de Curitiba, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Avenida das Industrias, portador do Bilhete de Identidade n.º110100046383D, emitido a 12 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

TGV Mozambique, Limitada, pessoa jurídica de direito privado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 979, 1º andar, flat 3, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação TGV Mozambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 979,

1º andar, flat 3, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de equipamento de campo;
- b) Venda de equipamento de emergência;
- c) Venda de equipamento de higiene e segurança pessoal;
- d) Serviços diversos de procurement e logística;
- e) Venda de consumíveis e material de escritório;
- f) Venda de equipamento informático e respectivos acessórios;
- g) Venda de equipamento áudio visual;
- h) Serviços gráficos;
- i) Venda de bens alimentares;
- j) Prestação de serviços de restauração, pastelaria e entretenimento.
- k) Marketing e publicidade;
- l) Importação exportação;
- m) Estudos projectos e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Representação de marcas, mercadorias, produtos químicos, alimentares e a sua comercialização no mercado;
- b) Agenciamento e consignação.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente a Renata Keisy Guimarães Lourenço Mabote, correspondente a 90% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a TGV Mozambique, Limitada, correspondente a 10% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.
Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.
Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.
Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.
Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.
Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.
Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado como administrador o senhor Renata Keisy Guimarães Lourenço Mabote.

ARTIGO OITAVO
(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.
Dois) Os administradores podem constituir mandatários.
Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO
(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.
Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação da reserva legal.
Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique
Maputo, 7 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

The Monkey Nut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos vinte dias do mês de Setembro de dois mil vinte e dois, da sociedade The Monkey Nut, Lda, com a sede na Ponta do Ouro, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100105241, deliberaram o seguinte, cessação de quotas, do senhor Natalie Robinson no valor de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social para os senhores Markus Joubert e Kayla Joubert. Em consequência, fica alterada

a redacção do artigo quarto do capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais equivalentes a duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:
a) Markus Joubert, com dezoito mil meticais equivalentes a noventa por cento do capital social;
b) Kayla Joubert, com dois mil meticais equivalentes a dez por cento do capital social.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Transfuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transfuel, Lda, matriculada sob NUEL 101828972 entre Farisse Mateus Chirinda, e Suzana António Adelino, é constituída uma sociedade por quotas, que se regem pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Transfuel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, 6º bairro do esturro, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

a) Prestação de serviço, transporte de cargaS;
b) Aluguer de veículoS.

ARTIGO QUARTO
Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta

mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Farisse Mateus Chirinda, com uma quota de 90%, correspondente a 27.000,00MT (vinte e sete mil meticaís);
- b) Suzana António Adelino, com uma quota de 10%, correspondente a 3.000,00MT (três mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Farisse Mateus Chirinda.

Dois) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio para fim, ou substalecer advogado.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 19 de Janeiro de 2023. —
A Conservador, *Ilegível*.

ZZS Dril, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ZZS Dril, Limitada, matriculada sob NUEL 101429857, que consiste na alteração do artigo seguinte, alteração da cláusula do estatuto de sociedade, artigo quinto, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Da denominação, capital social, quotas e prestações complementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro passa para 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, uma do sócio Adérito Alfredo Carvalho no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social e a outra da sócia Rabia no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social.

Está conforme.

Beira, 10 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT